

# BATALHA

boletim  
digital

Nº38 // dezembro de 2017 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS / EDITAIS / REGULAMENTOS

Despachos .....	3
Editais .....	3

## DESPACHO N.º 34/G.A.P./2017 INCLUSÃO DE CLAUSULADO ATINENTE À CONSIGNAÇÃO NOS CONTRATOS PÚBLICOS DE EMPREITADA A OUTORGAR FUTURAMENTE PELO MUNICÍPIO DA BATALHA

Nos termos do disposto no art.º 355.º do Código dos Contratos Públicos «o regime da consignação da obra consta do contrato, sem prejuízo das disposições estabelecidas na presente secção.»

A consignação da obra é uma fase crucial, que marca a transposição para a fase de execução do contrato, com implicações relevantes na contagem dos prazos de execução dos trabalhos.

Pese embora a ausência de estatuição contratual demande a aplicação do regime geral dos artigos 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, prefigura-se profícuo que se estabeleça, de forma casuística para cada contrato de empreitada, o regime da consignação.

Assim, determino que futuramente seja inserta nos contratos de empreitada a outorgar pelo Município uma cláusula com o seguinte teor:

1. A consignação da obra terá lugar no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

2. A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado, subscrito simultaneamente pelo diretor da obra, e pelo presidente do órgão executivo ou Vereador com competência delegada.

3. Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do diretor da obra, indicando, a qual será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. Até à data da consignação, o Empreiteiro apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

5. O prazo referido no ponto 1. excecionalmente pode ser prorrogado desde que não se ultrapasse o período máximo de 30 (trinta) dias da outorga do contrato até à consignação, sem embargo da possibilidade de suspensão do procedimento de consignação nos termos do previsto no artigo 360.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Com a consignação o empreiteiro terá acesso aos locais ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e o dono de obra fornecer-lhe-á os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos.

Paços do Município da Batalha, 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve

“DESPACHO N.º 34/2017/G.A.P.

Inclusão de clausulado atinente à consignação nos contratos públicos de empreitada a outorgar futuramente pelo Município da Batalha.

Nos termos do disposto no art.º 355.º do Código dos Contratos Públicos «o regime da consignação da obra consta do contrato, sem prejuízo das disposições estabelecidas na presente secção.»

A consignação da obra é uma fase crucial, que mar-

ca a transposição para a fase de execução do contrato, com implicações relevantes na contagem dos prazos de execução dos trabalhos.

Pese embora a ausência de estatuição contratual demande a aplicação do regime geral dos artigos 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, prefigura-se profícuo que se estabeleça, de forma casuística para cada contrato de empreitada, o regime da consignação.

Assim, determino que futuramente seja inserta nos contratos de empreitada a outorgar pelo Município uma cláusula com o seguinte teor:

1. A consignação da obra terá lugar no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

2. A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado, subscrito simultaneamente pelo diretor da obra, e pelo presidente do órgão executivo ou Vereador com competência delegada.

3. Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do diretor da obra, indicando, a qual será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. Até à data da consignação, o Empreiteiro apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

5. O prazo referido no ponto 1. excecionalmente pode ser prorrogado desde que não se ultrapasse o período máximo de 30 (trinta) dias da outorga do contrato até à consignação, sem embargo da possibilidade de suspensão do procedimento de consignação nos termos do previsto no artigo 360.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Com a consignação o empreiteiro terá acesso aos locais ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e o dono de obra fornecer-lhe-á os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 35/G.A.P./2017 TOLERÂNCIA DE PONTO – NATAL 2017

Considerando:

1. Que a Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;

2. Que o Governo decidiu conceder tolerância de ponto no dia 26 de Dezembro;

3. Que, no período natalício é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, tendo em vista a realização de encontros familiares.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

a) Conceder, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, no dia 26 de Dezembro;

b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido;

c) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Mais determino, o encerramento do Posto Municip-

pal de Turismo e demais equipamentos municipais nos dias 25 e 26 de dezembro.

Paços do Município da Batalha, 15 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 40/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária (pública) do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 27 de dezembro de 2017, pelas 14.30 horas, em virtude do Feriado no dia 25 de dezembro (Dia de Natal), data em que se realizaria a reunião da Câmara Municipal.

Paços do Município da Batalha, 12 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 41/2017/G.A.P.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS COM MOTOR USADAS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da deliberação desta Câmara Municipal n.º 2017/0546/GAP, de 28 de novembro de 2017, proceder-se-á à alienação, mediante hasta pública, dos seguintes bens, que se encontram nas instalações dos Armazéns Municipais:

Artigo Um – Pesado de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
PESADO DE PASSAGEIROS	75-29-OC	IVECO	CC 391.1235 E2	1999	Carroçaria: Alfredo Caetano-Fenix II; Lotação: 53 lugares + motorista; Cilindrada: 9500 cc

Artigo Dois – Viatura ligeira de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	EJ-30-23	DATSUN	BLUEBIRD DIESEL	1984	

HASTA PÚBLICA

1. A hasta pública será realizada no dia 04 de janeiro de 2018, pelas 10.00h, nos Armazéns Municipais (sitos na Rua da Saudade, na Jardoeira, Batalha).

2. A alienação dos bens é individual e no estado em que se encontram;

3. A base de licitação para o artigo Um é de 4.000€ (quatro mil euros), e para o artigo Dois é de 300€ (trezentos euros).

4. O pagamento será efetuado pelo adjudicatário na tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, sita nos Paços do Concelho, R. Infante D. Fernando (das 9.15 h às 16.30h);

5. O adjudicatário dispõe de 5 dias úteis após a realização da hasta pública para efetuar o pagamento, findo o qual perderá qualquer direito sobre o lote;

6. Os bens devem ser retirados, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação definitiva, sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu carregamento, remoção e transporte;

7. Os bens encontram-se nas instalações do Município da Batalha – Armazéns Municipais, sito em Jardoeira, Batalha, podendo ser verificados pelos interessados três dias antes da data da hasta pública.

- blica e no horário de funcionamento dos armazéns (das 8.30h às 12h e das 13.30h às 16.30), através de contacto prévio com a Divisão de Manutenção e Exploração, através do nº 244 769 110 – Ext. 239;
8. Os interessados deverão comparecer no local e ser portadores de documento de identificação e nº de contribuinte, e de cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, se pessoa coletiva;
  9. Os artigos serão licitados pela ordem acima indicada;
  10. Os proponentes têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documentos comprovativos da concessão de poderes para a arrematação em causa;
  11. Admitidos os proponentes, será aberta uma licitação verbal entre os interessados que apresentem proposta, tomando como início, a base de licitação definida para cada lote;
  12. Nesta licitação verbal, apenas poderão participar os interessados presentes ou pessoas que para o efeito, se encontrem devidamente mandatadas;
  13. Na licitação verbal, após o primeiro lanço, não são permitidos lanços inferiores a 1% do valor base da licitação;
  14. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a alienação a quem tenha oferecido o melhor preço e elabora o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório;
  15. A adjudicação definitiva será proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal considerando ainda as condições gerais e particulares, no espaço de 10 dias úteis após a adjudicação provisória;
  16. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de não adjudicar a venda de Viaturas Usadas;
  17. Aos valores indicados, é acrescido o Iva, quando aplicável.

Paços do Município da Batalha, 12 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 42/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:  
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 11 de dezembro de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 15 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO